

REGULAMENTO DA CAMPANHA DOMICILIAÇÃO ORDENADOS

1. ENTIDADE PROMOTORA

A Campanha “A conta que pode encolher as contas da sua casa” (doravante “Campanha”) é levada a cabo pelo Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, com o capital social de 3.000.000.000,00 euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882 (doravante “Millennium bcp” ou “Banco”).

Esta Campanha obedecerá às condições que a seguir se indicam.

2. ÂMBITO PESSOAL E TEMPORAL

2.1. A Campanha destina-se a Clientes particulares do Millennium bcp, com idade igual ou superior a 18 anos (doravante “Clientes”), titulares de uma conta à ordem no Banco (doravante “Conta”), com data de abertura anterior a 16 de julho de 2023.

2.2. A Campanha não abrange os Clientes que sejam Empresários em Nome Individual (ENIs).

2.3. A Campanha decorre entre os dias 16 de julho e 15 de outubro de 2023.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE ATRIBUIÇÃO DA OFERTA

3.1. A participação na Campanha e a atribuição da Oferta estão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

a) Que o Cliente domicilie na Conta o ordenado ou a reforma, não domiciliados já noutras contas junto do Banco, durante o período da Campanha de valor mensal líquido igual ou superior a 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros);

b) Que a Conta tenha associado um cartão de crédito emitido pelo Millennium bcp.

3.2. Consideram-se valores de ordenado ou de reforma os créditos processados mensal e regularmente através de transferência bancária devidamente codificados na origem com o código ISO “SALA” relativo a salário ou “PENS” relativo a pensões. Para efeitos da Campanha e atribuição do prémio será considerado o valor do primeiro ordenado/reforma domiciliado na conta à ordem durante o período da Campanha e desde que não tenha ocorrido nenhum crédito de ordenado/reforma na conta à ordem entre 16 de janeiro e 15 de julho de 2023. A domiciliação do ordenado/reforma não obriga nem pressupõe a contratação de qualquer facilidade de descoberto ou operação de crédito de natureza similar.

3.3. Terão direito à Oferta os Clientes que cumpram as condições indicadas supra e que se inscrevam na Campanha, carregando no *banner* que lhe será disponibilizado no primeiro ecrã após login na App Millennium.

3.4. A Oferta a atribuir no âmbito da presente Campanha consiste na devolução de 15% do valor dos pagamentos feitos por débitos diretos e relativos a despesas domésticas (água, gás, eletricidade e telecomunicações), ocorridos na conta à ordem onde foi domiciliado o ordenado ou a reforma, com o máximo de 30€/mês, até março de 2024, com início no mês da domiciliação do ordenado ou reforma (inclusive).

3.5. O valor da Oferta é atribuído ao Cliente sob a forma de *cashback* em cartão de crédito. Não são feitos créditos em contas cartão que se encontrem em incumprimento ou sem qualquer cartão ativo.

3.6. O incumprimento de alguma condição de participação na Campanha e de atribuição da Oferta durante o período indicado no ponto 3.4 determina o cancelamento da Oferta e a revogação do direito à devolução de novas despesas.

3.7. As Ofertas não podem ser trocadas ou substituídas por dinheiro ou qualquer outro produto ou serviço.

3.8. Esta Oferta não é cumulativa com outras Campanhas em vigor.

4. ASPETOS PROCEDIMENTAIS

4.1. O apuramento dos Clientes elegíveis para a Campanha será feito semanalmente com início na primeira semana de agosto 2023.

4.2. O *banner* para os Clientes se inscreverem na Campanha ficará disponível a partir da semana seguinte à realização dos apuramentos. A data-limite para inscrição na campanha será o dia 6 de novembro 2023 (inclusive).

4.3. A Oferta é calculada de acordo com o definido no capítulo 3, considerando o valor dos débitos diretos ocorridos no mês civil da domiciliação do ordenado ou reforma e nos meses civis subsequentes, até março de 2024 (inclusive).

4.4. A atribuição da Oferta, sob a forma de *cashback* em cartão de crédito, será mensal, tendo início no mês seguinte à inscrição na Campanha. O primeiro pagamento corresponderá aos valores acumulados desde o momento da domiciliação do ordenado e os pagamentos subsequentes corresponderão ao cálculo mensal da Oferta.

5. CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Não serão admitidos à Campanha os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, o ROC e os colaboradores do Millennium bcp. São considerados “colaboradores”, para este efeito, as pessoas com vínculo laboral, de estágio ou de prestação de serviços ao Millennium bcp.

5.2. A inscrição na Campanha implica a aceitação sem reservas, pelos participantes, dos termos e condições previstos no presente Regulamento.

5.3. O Millennium bcp reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento sempre que entender necessário, designadamente alterar as condições de participação.

5.4. O Millennium bcp reserva-se o direito de interromper a realização da Campanha com uma causa justificativa, quando considerar necessário, desde que o comunique no seu sítio da Internet (www.millenniumbcp.pt) com 1 (um) dia de antecedência.

5.5. Para mais informações sobre esta Campanha deverá consultar o sítio da Internet do Millennium bcp (www.millenniumbcp.pt).

5.6. Para informações adicionais sobre a forma como o Millennium bcp trata os dados pessoais, pode consultar a nossa política de privacidade disponível em www.millenniumbcp.pt.

Lisboa, 16 de julho de 2023